



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA FUNDOS DE INVESTIMENTO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE FIC MM LP**

A Caixa Econômica Federal, por meio de sua Vice-Presidência Fundos de Investimento (“ADMINISTRADORA”), na qualidade de ADMINISTRADORA do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE MULTIMERCADO LONGO PRAZO (“FUNDO”)**, inscrito no CNPJ sob o nº **34.660.276/0001-18**, vem, por meio desta, convocar os Senhores Cotistas para a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a ser realizada no dia **03/05/2024**, por meio de Consulta Formal, ou seja, sem a reunião presencial do(s) Cotista(s), nos termos do Regulamento do FUNDO, e terá como ordem do dia deliberar sobre as seguintes matérias e alterações no Regulamento do FUNDO:

(i) Alterar o público-alvo do FUNDO, de modo a permitir que as pessoas físicas, pessoas jurídicas privadas e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), à critério da ADMINISTRADORA, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, possam aplicar no FUNDO e de modo a excluir que as pessoas jurídicas públicas apliquem no FUNDO. Conseqüentemente, adequar o público-alvo do FUNDO, em atendimento as exigências da Resolução CMN nº 4.994/2022, com ajuste no Parágrafo único do Artigo 2º, de modo a esclarecer que a política de investimento do FUNDO está adequada às normas estabelecidas para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC); e

(ii) Alterar a política de investimento do FUNDO, de modo a: a) reduzir, no quadro “Investimento no Exterior”, do percentual máximo permitido no qual o FUNDO poderá efetuar investimentos em ativos financeiros negociados no exterior por meio dos fundos investidos, de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento);

b) vedar, no quadro “Outras operações dos Fundos Investidos”, a realização de operações de Day -Trade pelo FUNDO; e

c) incluir parágrafo, no Artigo 11, de modo a esclarecer que é vedada a aquisição de cotas de fundos de investimento com o sufixo “Investimento no Exterior” cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963, atualmente em vigor.

Esclarecemos que as alterações em questão vêm de encontro a um maior alinhamento da gestão do FUNDO, que passa a se valer cada mais de estratégias ativas e diferenciadas, em busca das melhores práticas de mercado, adotadas pelos fundos de investimento com o mesmo objetivo deste FUNDO.

A minuta do Regulamento, com as modificações marcadas, está disponível no Anexo I desta convocação.

Adicionalmente, a ADMINISTRADORA informa que as demais alterações verificadas na minuta do Regulamento do FUNDO e elencadas abaixo, referem-se a adequações relativas a normas legais e/ou regulamentares e que, tais adequações, de acordo com a legislação vigente, são dispensadas de deliberação em Assembleia:

- Artigo 16, § 1º: adequação redacional, com a inclusão do esclarecimento de que as solicitações de aplicação e/ou os pedidos de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista em dias úteis de expediente bancário nacional, de modo a adequar o Regulamento ao padrão utilizado pela ADMINISTRADORA.

- Artigo 17: alteração no caput do Artigo e inclusão de parágrafos, de modo a esclarecer que, todo e qualquer feriado de âmbito nacional e/ou dias sem expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não serão considerados dias úteis, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas, que não haverá aplicações e resgates nos dias em que for feriado nacional ou sem expediente bancário, que os dias em que não houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO estão negociados, não serão efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate e que nos feriados estaduais e municipais em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates, de acordo com Comunicado Externo B3 109-2021-VNC e Ofício-Circular nº 8/2022/CVM/SIN.

Caso as matérias sejam aprovadas, a ADMINISTRADORA efetuará as alterações no Regulamento do FUNDO a partir de 30 (trinta) dias após a divulgação do Resumo das deliberações desta Assembleia.

O Resumo da(s) deliberação(ões) acima proposta(s) será disponibilizado em até 30 dias após a data da Assembleia no endereço eletrônico: www.caixa.gov.br/Downloads/aplicacao-financeira-comunicado-aos-cotistas/COM_6439.pdf

A Assembleia Geral de Cotista(s) não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação será tomada exclusivamente por manifestação de voto escrito do(s) Cotista(s), conforme formulário constante no Anexo, seguindo os procedimentos descritos abaixo:

COMO EXERCER O SEU VOTO

Data limite para exercer o seu voto (datar e enviar): até o dia **02/05/2024**, por um dos meios abaixo descritos, devidamente acompanhado da documentação obrigatória* a seguir identificada.

Correio Eletrônico (“e-mail”): **Correio Eletrônico (“e-mail”):** encaminhar o formulário de voto devidamente preenchido, assinado e acompanhado da documentação obrigatória* para o e-mail geafi00@caixa.gov.br; ou

Via Física do Formulário: levar/entregar a via física do formulário do voto devidamente preenchido, assinado e acompanhado da documentação obrigatória* em qualquer agência da CAIXA ou para seu gerente de relacionamento.

(*) Documentação Obrigatória:

- **Pessoa Física:** documento de identificação (dispensado no caso de assinatura por meio de certificado digital ou assinatura eletrônica**).
- **Pessoa Jurídica:** (i) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado; (ii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; (iii) procuração; e (iv) documento de identificação do procurador (item dispensado no caso de assinatura por meio de certificado digital ou plataforma de assinatura eletrônica**).

() Assinatura Eletrônica:** o Cotista poderá utilizar o serviço de assinatura eletrônica disponibilizado no site GOV.BR. Para isso, o Cotista precisa ter uma conta GOV.BR prata ou ouro e acessar o assinador.iti.br no seu navegador web.



Obs.: Caro gerente, no caso de recebimento da via física na agência, encaminhar voto e documentação obrigatória digitalizados, no dia do seu recebimento, para GEAFI00, contendo o abono assinatura do cotista ou seu representante legal/procurador neste formulário.

Os votos serão computados exclusivamente para aqueles Cotistas que cumprirem **TODOS** os requisitos exigidos nesta Convocação.

Para todos os fins de direito e, em conformidade com a regulamentação aplicável e o Regulamento do FUNDO, as aprovações das matérias objeto desta Consulta Formal terá a força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO.

São Paulo, 19 de abril de 2024

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Alô CAIXA: 4004-0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-104-0104 (Demais Regiões)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

ANEXO - FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Ref.: MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE MULTIMERCADO LONGO PRAZO ("FUNDO")**, CNPJ 34.660.276/0001-18, CONVOCADA PARA O DIA **03/05/2024**:

Decisão a ser tomada pelo Cotista do FUNDO:	
<p>(i) Alterar o público-alvo do FUNDO, de modo a permitir que as pessoas físicas, pessoas jurídicas privadas e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), à critério da ADMINISTRADORA, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, possam aplicar no FUNDO e de modo a excluir que as pessoas jurídicas públicas apliquem no FUNDO. Consequentemente, adequar o público-alvo do FUNDO, em atendimento as exigências da Resolução CMN nº 4.994/2022, com ajuste no Parágrafo único do Artigo 2º, de modo a esclarecer que a política de investimento do FUNDO está adequada às normas estabelecidas para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC):</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Aprovo <input type="checkbox"/> Não Aprovo</p>	
<p>(ii) Alterar a política de investimento do FUNDO, de modo a: a) reduzir, no quadro "Investimento no Exterior", do percentual máximo permitido no qual o FUNDO poderá efetuar investimentos em ativos financeiros negociados no exterior por meio dos fundos investidos, de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento); b) vedar, no quadro "Outras operações dos Fundos Investidos", a realização de operações de Day -Trade pelo FUNDO; e c) incluir parágrafo, no Artigo 11, de modo a esclarecer que é vedada a aquisição de cotas de fundos de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963, atualmente em vigor:</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Aprovo <input type="checkbox"/> Não Aprovo</p>	
Nome/Razão Social do Cotista:	
Cédula de Identidade:	CPF/CNPJ:
Representante Legal/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes):	
Cédula de Identidade:	CPF:
Representante Legal/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes):	
Cédula de Identidade:	CPF:
O Cotista do FUNDO, acima identificado, reconhece, declara e afirma, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, que manifesta sua vontade com relação à esta Consulta Formal, nos termos desta Convocação e na proporção de cotas do FUNDO detidas pelo referido Cotista. O Cotista declara ainda entender que a manifestação ora efetuada terá para todos os fins de direito os efeitos de voto em Assembleia Geral dos Cotistas do FUNDO.	
Local e Data	Assinatura do Cotista ou do seu representante legal/procurador

FUNDO

Artigo 1º - O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento CAIXA Brasil Estratégia Livre Multimercado Longo Prazo, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a ~~aceher-receber~~ investimentos de pessoas físicas, pessoas jurídicas privadas, investimentos Regimes Próprios de Previdência Social (-RPPS) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), à critério da ADMINISTRADORA, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, Pessoa Jurídica Pública, doravante designados, "Cotista".

Parágrafo único - A política de investimento do FUNDO está adequada às normas estabelecidas para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

Artigo 3º - A administração do FUNDO será realizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista nº 750, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, doravante designada, ADMINISTRADORA.

§ 1º - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995.

§ 2º - Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão efetuados pela CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 750, 8º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, registrado por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.043, de 30 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ sob nº 42.040.639/0001-40, doravante abreviadamente designada GESTORA. Para fins deste Regulamento a GESTORA está devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de ativos financeiros, incluindo fundos de investimento, a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 4º - Os serviços de custódia dos ativos financeiros do FUNDO são realizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que está devidamente qualificado perante a CVM para prestação de serviços de custódia de Fundos de Investimento, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.661, de 10 de janeiro de 2002, doravante designada, CUSTODIANTE.

Artigo 5º - A relação completa dos prestadores de serviços pode ser consultada na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 6º - Em razão da sua política de investimento, o FUNDO classifica-se como "Multimercado".

Artigo 7º - O objetivo do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA MASTER ESTRATÉGIA LIVRE MULTIMERCADO LONGO PRAZO – CNPJ: 34.660.200/0001-92, e dentro dos limites estabelecidos em sua política de investimento, não constituindo tal objetivo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.

Parágrafo único - O prazo médio da carteira do FUNDO será superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 8º - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que avaliam as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, respeitando-se os níveis e limites de risco definidos neste Regulamento.

Artigo 9º - Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos estarão expostos diretamente ou através do uso de derivativos, aos riscos das variações de taxas de juros prefixadas, pós-fixadas, índice de preços, ações, commodities, índice de mercado acionário, variação cambial e investimentos no exterior, não havendo, necessariamente, um fator de risco principal.

Artigo 10 - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 11 - A carteira do FUNDO será composta pelos ativos abaixo listados, respeitados os seguintes limites mínimos e máximos em relação ao patrimônio líquido (PL) do FUNDO:

Limites por Ativos		Mínimo	Máximo	Modalidade
GRUPO I	Cotas de Fundos de Investimento de diversas classes	95%	100%	100%
	Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de diversas classes			
GRUPO II	Títulos públicos federais	0%	5%	5%
	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais			

Limites por Emissor		Mínimo	Máximo
Fundo de investimento		0%	100%
União Federal		0%	5%
Entes federativos, exceto a União Federal		Vedado	

Limites Crédito Privado		Mínimo	Máximo
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou emissores públicos que não a União Federal, direta ou indiretamente		0%	50%

Investimento no Exterior		Mínimo	Máximo
Ativos financeiros negociados no exterior por meio dos fundos investidos, observadas as regras e condições previstas na legislação vigente		0%	20 10%

Utilização de Instrumentos Derivativos pelos Fundos Investidos		
Para <i>hedge</i> e/ou posicionamento		Permitido
Alavancagem		Vedado

Outras operações dos Fundos Investidos		
Empréstimos de ativos financeiros - doador		Permitido
Empréstimos de ativos financeiros - tomador		Vedado
Empréstimos ações - tomador, somente em caso de falhas de liquidação		Permitido
Operações com <i>Day-Trade</i>		Permitido Vedado

Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas		Máximo
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas		100%
ADMINISTRADORA ou GESTORA como contraparte nas operações de FUNDO		Permitido

§ 1º - Os fundos investidos poderão adquirir ativos financeiros privados até o limite de 100% (cem por cento), desde que a carteira do FUNDO não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros privados.

§ 2º - Caso o FUNDO aplique em fundos de investimento que permitam aplicações em ativos de crédito privado acima do limite de 50% (cinquenta por cento), a ADMINISTRADORA, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o

percentual máximo de crédito privado permitido no regulamento do fundo investido para efeito de consolidação do limite de concentração em ativos financeiros privados do FUNDO.

§ 3º - Os ativos financeiros que constituem a carteira dos fundos investidos devem ser:

I - Emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º O FUNDO investirá exclusivamente em fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresa do mesmo conglomerado, exceto para investimentos em cotas de fundos de investimento negociados em mercado organizado (ETFs).

Artigo 12 - É vedado ao FUNDO e aos fundos investidos:

I - aplicar em cotas de fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais e/ou qualificados;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

III - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

IV - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

§ 1º - A GESTORA deve consolidar as aplicações do FUNDO, a fim de que a exposição a Investimento no Exterior não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do PL.

§ 2º - É vedada a aquisição de cotas de fundos de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º - Os ativos de renda variável adquiridos pelos fundos investidos não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 13 - Os percentuais referidos no artigo anterior devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

FATORES DE RISCOS DO FUNDO

Artigo 14 - O Cotista está sujeito aos riscos inerentes aos mercados nos quais o FUNDO aplica seus recursos, diretamente ou através dos fundos investidos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido no FUNDO, em decorrência dos seguintes riscos:

I - Risco de Mercado: uma vez que os ativos que compõem a carteira dos fundos são marcados a mercado, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços em que houve negócios no dia, ou pela melhor estimativa, no caso de ativos pouco líquidos, o risco de mercado está relacionado à variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira do FUNDO. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos nos quais o FUNDO investe, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

II - Risco de Crédito: refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

III - Risco de Liquidez: consiste na possibilidade do FUNDO não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

IV - Risco de Concentração: a eventual concentração dos investimentos do FUNDO em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

V - Risco Sistêmico e de Regulação: motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

VI - Risco Proveniente do uso de Derivativos: está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas aos cotistas, quando da realização ou vencimento das operações em decorrência da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Mesmo que os instrumentos de derivativos possam ser utilizados para proteger as posições do FUNDO, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

VII - Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas aos países nos quais ele invista e, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre os países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do fundo. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

VIII - Risco de Contraparte: está relacionado à possibilidade de uma ou mais partes de um negócio não cumprir suas obrigações contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual não existe uma operação de financiamento ou empréstimo. Nos fundos de investimento, o risco de contraparte também pode estar relacionado ao risco de crédito.

IX - Risco operacional: consiste na possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos.

Parágrafo único - Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

MOVIMENTAÇÕES NO FUNDO

Artigo 15 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações ao Cotista.

Artigo 16 - As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condições:

Carência	Apuração da Cota	Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Liquidação Financeira da Aplicação (em dias úteis)	Conversão de Cotas da Aplicação (em dias úteis)	Conversão de Cotas do Resgate (em dias úteis)	Liquidação Financeira do Resgate (em dias úteis)
Não há	No fechamento dos mercados em que o FUNDO atue	Diária	D+0 da solicitação	D+1 da solicitação	D+13 da solicitação	D+15 da solicitação

§ 1º - As solicitações de aplicação e/ou os pedidos de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista em dias úteis de expediente bancário nacional e dentro do horário estabelecido, conforme consta na página da ADMINISTRADORA na internet – www.caixa.gov.br

§ 2º - A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua para o cálculo do valor da cota.

Artigo 17 - ~~Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão as movimentações de aplicação e resgate solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.~~

Todo e qualquer feriado de âmbito nacional e/ou dias sem expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não serão considerados dias úteis, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

§ 1º - Não haverá aplicações e resgates nos dias em que for feriado nacional ou sem expediente bancário.

§ 2º - Os dias em que não houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO estão negociados, não serão efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

§ 3º - Nos feriados estaduais e municipais em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

~~§ 4º Parágrafo único~~ - Entendem-se como dias úteis, para efeito deste Regulamento, os dias em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira dos fundos investidos são negociados.

ENCARGOS

Artigo 18 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao Cotista;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na legislação vigente; e

XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

Artigo 19 - A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo FUNDO à ADMINISTRADORA e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo FUNDO, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

Artigo 20 - A taxa de administração do FUNDO é de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, e compreende a taxa de administração dos fundos investidos, proporcionalmente ao percentual investido em cada fundo de investimento, de modo que o total cobrado a título de taxa de administração pelo FUNDO e pelos fundos investidos não exceda o total da taxa de administração do FUNDO.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto no *caput*, a taxa de administração não compreende a taxa de administração dos seguintes fundos, quando investidos pelo FUNDO: (i) fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO

Artigo 21 - A taxa de administração prevista no artigo anterior é calculada e provisionada a cada dia útil, à razão de 1/252 avos, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior, e será paga mensalmente à ADMINISTRADORA.

Artigo 22 - Não serão cobradas taxas de ingresso, saída e/ou performance do FUNDO.

Parágrafo Único - Os fundos investidos não poderão cobrar taxa de ingresso, saída e nem taxa de performance.

Artigo 23 - A taxa máxima de custódia a ser paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 24 - A ADMINISTRADORA utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, extrato de conta, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo único - Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 25 - A ADMINISTRADORA disponibiliza ao Cotista do FUNDO: Serviço de [Atendimento ao Consumidor](#) pelo número 0800-726-0101; Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala pelo número 0800-726-2492; Alô CAIXA [pelos números](#) 4004-0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-104-0104 (Demais Regiões) e serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800-725-7474.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA

Artigo 26 - O Cotista será convocado para tratar de assuntos do FUNDO: (a) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (b) extraordinariamente, sempre que houver assuntos de interesse do FUNDO ou do Cotista.

Artigo 27 - A convocação da assembleia geral será enviada por meio de canais eletrônicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e será disponibilizada na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br e do distribuidor.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério da ADMINISTRADORA, a convocação da assembleia geral poderá ser enviada por meio de correspondência por carta, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Artigo 28 - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a manifestação de voto seja recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da realização da Assembleia Geral e tal possibilidade conste expressamente na convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 29 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotista, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo único - Na hipótese de instalação de assembleia extraordinária para deliberar a destituição da ADMINISTRADORA, a aprovação de tal matéria somente ocorrerá mediante quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 30 - A critério da ADMINISTRADORA, as deliberações da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotista. O documento de consulta formal apresentará as informações e formalidades necessárias ao exercício de direito de voto e prazo para resposta.

Artigo 31 - O resumo das decisões da assembleia geral será disponibilizado na página da ADMINISTRADORA na *internet*, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32 - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 33 - Eventuais resultados relativos a ativos componentes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu respectivo patrimônio, quando do seu pagamento ou distribuição pelos emissores de tais ativos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Informações adicionais sobre o FUNDO estão disponíveis no *site* da ADMINISTRADORA - www.caixa.gov.br.



Artigo 35 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADORA do FUNDO

Nota: Este Regulamento encontra-se averbado ao registro nº 4.358.056, de 13/08/2019, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade e comarca de Brasília - DF.

(Regulamento alterado para atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA e da GESTORA, dispensada a realização de AGE conforme disposto no artigo 47, inciso II da I CVM n.º 555/14, passando a vigorar em 16/09/2022 Regulamento aprovado através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em xx/xx/2024 e passando a vigorar em xx/xx/2024.)